



Registrar Ciência e Car. copia ao autor - R 03/05/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Ofício nº 162/2019

Miracatu, 02 de maio de 2019.

Prezados Senhores;

Com nossos cordiais cumprimentos através do presente, em atenção ao Requerimento nº 96/17 de autoria do nobre Vereador José Fanes dos Santos, encaminhar as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Compras.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A
Câmara Municipal de
Miracatu-SP

*informações ref. a
locação de veículos*

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 485/2019
Data: 03/05/2019 - Horário: 15:06
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

Departamento Municipal de Compras e Projetos

Comunicação Interna nº 148/19

03/05/2019

DOCUMENTO: inicial

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 96/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ORIGEM: Departamento de Compras e Projetos

DESTINO: GABINETE

Informação (X) Manifestação () Parecer () Solicitação ()

Convite () Convocação () OUTROS() _____

Através do presente, em atendimento ao Requerimento nº 96/2017 da Câmara Municipal de Miracatu que trata sobre informações a respeito de locação de veículos, temos a informar o quanto segue:

Informo que temos dois contratos de locação de veículos específicos para área da saúde, contemplando todas as despesas diretas e indiretas, inclusive com motorista, sendo eles: Contrato nº 99/2015 e Contrato nº 33/2017, conforme cópias que seguem anexo.

Sem mais, desde já agradeço e elevo meus protestos de estima e consideração.

LUZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DPTº COMPRAS E PROJETOS

Ilmo Sr.
MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Miracatu

[Handwritten signature]
121, Rua de Miracatu
Marcelo Fuzaro
RG 32.980.554-X
Chefe de Gabinete
03/05/19



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: 142

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 99/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015 – PROCESSO Nº 427/2015

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor **JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, RG 17.187.438 SSP/SP, CPF/MF 077.455.138-04, residente e domiciliado na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA – ME**, com endereço a Rua Sinfrônio Costa, 965 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ nº 10.367.911/0001-05, neste ato representada por **FABIANA FRANCISCA FONSECA E SILVA**, administradora, RG nº 35.129.847-2, CPF nº 283.514.068-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 024/ 2015, a autorização constante do Processo nº 427/ 2015 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE SEGURO DOS VEÍCULOS, DOS PASSAGEIROS E CONTRA TERCEIROS, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE AOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA DE DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE SALA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PACIENTES**, de acordo com especificações e demais documentos que formam o Pregão Presencial nº 024/ 2015, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a **CONTRATADA** o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela **PREFEITURA**.

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigore de 21/09/2015 a 21/09/2016.

III – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei.

IV – A Contratante se obriga a prestar o serviço em itinerários que possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de pacientes durante a vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: 143

Rubrica: ue

V – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

VI – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

VII – Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados conforme tabela abaixo:

ITEM	MÉDIA DE KM PARA 12 MESES	UNL.	Descrição do Objeto	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL 12 MESES
001	200.000	Km	Locação de 02 veículos tipo van, ano e modelo mínimo 2013, com capacidade de no mínimo 16 lugares, com motorista, ar condicionado, combustível, equipada com GPRS e todas as despesas diretas e indiretas por conta da contratada, inclusive disponibilização de uma sala de embarque e desembarque para pacientes.	R\$ 2,95	R\$ 590.000,00
002	60.000	KM	Locação de 01 veículo com capacidade de 05 lugares, 04 portas, ano modelo no mínimo 2013/ 2013 com motorista, ar condicionado, combustível, equipado com GPRS e todas as despesas diretas e indiretas por conta da contratada.	R\$ 1,95	R\$ 117.000,00
003	60.000	KM	Locação de 01 ambulância com Dimensões Internas: Comprimento aproximado de 2.10 cm, altura aproximada de 1.35 cm, largura Interior aproximadamente de 1.15 cm. Confeccionado internamente em material totalmente lavável PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) na cor branca lisa, com perfeito acoplamento sobre a estrutura do veículo; Piso antiderrapante; Iluminação Interna em LED 12V; Iluminação externa nas laterais em led's brancos e vermelhos; Duas Tomadas 110 V; Duas Janelas corrediças nas laterais com serigrafia padrão ambulância; Aerofólio na tampa traseira; Suporte para Soro e Plasma; Black light na tampa traseira; Maca Retrátil com colchonete revestimento em courvim e cinto de segurança; Suporte para Soro e Plasma; Armário Frontal interno localizado na região superior; Banco Lateral com encosto para acompanhante em courvim, com cinto de segurança; Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros; Cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Manômetro; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; Revestimento interno em fibra de vidro na cor branca. (Padrão do ministério da Saúde); Pintura externa na cor do veículo; Conjunto completo de fechadura, tricô, e chave na porta traseira; Sinalizador em barra com sirene de um tom; Ventilador interno; Exaustor interno; Pelica Opaca na cor Branca; Tampa traseira inteira com abertura na vertical, vidros arredondados, e dois amortecedores a gás. Ar condicionado para paciente e motorista. Prancha de Resgate em MDF. Alarme sonoro de ré. Comunicador com tela e megafone.	R\$ 2,45	R\$ 147.000,00



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 - ramal 237/218

Fls: 144

Rubrica:

		Motorista, combustível e todas as despesas diretas e indiretas por conta da contratada.		
TOTAL			854.000,00	

tendo o seu valor global estimado em R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

II – Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 24/2015, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

III – Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como parâmetro o período compreendido entre o início dos serviços até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o INPC-IBGE.

CLAUSULA IV – DA GARANTIA

Nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações a garantia de caução prevista no item XI – 7 do edital do Pregão Presencial nº 044/ 2015 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, será devolvida ou liberada após o término do contrato.

CLÁUSULA V – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

I – As medições serão efetuadas mensalmente, com base na quilometragem percorrida no período e nos preços unitários e globais constantes deste contrato.

II – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.

III – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM – IBGE acumulado no período.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento de Saúde, daqui por diante designada simplesmente "DEPARTAMENTO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: 45

Rubrica: ec

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.
- c) Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo DEPARTAMENTO através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.
- d) Os horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo DEPARTAMENTO e deverão ser seguidos rigorosamente.
- e) A CONTRATADA deverá padronizar o(s) veículo(s) que realizarão o serviço.
- f) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao(s) veículo(s) vinculados ao presente instrumento contratual.
- i) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.
- j) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.
- k) a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III - O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento de Saúde.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 - ramal 237/218

Fls: 146

Rubrica: 

CLAUSULA VIII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) descumprir parcialmente os horários e rotas estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- c) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- e) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

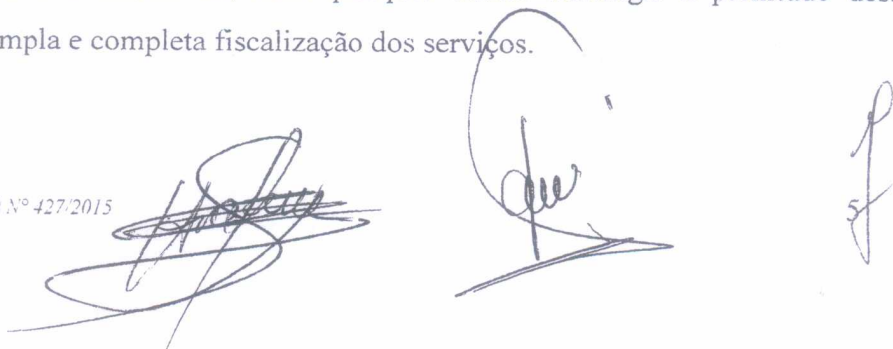
I – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III – As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.





Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 - ramal 237/218

Fls: 147

Rubrica:

II – A CONTRATANTE se fará representar nos veículos prestadores dos serviços por seus representantes credenciados e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos com as mesmas atribuições e poderes, devidamente credenciados e informados à CONTRATADA.

III – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

IV – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela perfeita prestação dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;
- c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
- d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI – a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

6



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: 148

Rubrica:

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01.07.01 GESTÃO SUS
10.1220004.2010 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TERCEIROS
3.3.90.39 OUTROS SERV.DE TERCEIROS –P.JURIDICA FICHA 148

01.07.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.3020004.2041 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR
3.3.90.39 OUTROS SERV.DE TERCEIROS – P.JURIDICA FICHA 225

CLAUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 24/2015, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIV – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, 21 de setembro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANA FRANCISCA FONSECA E SILVA
UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA – ME

FERNANDO ARAUJO ALMEIDA
Administrador e fiscal do contrato – DIR. DO DEPTO. DE SAÚDE

Testemunhas:

1. Ass: RG: 43.048.430-2
Nome: Alexandre C. de Jesus Rosi
2. Ass: RG:
Nome: Carlos A. S. Rodrigues



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 237/218

Fls: 149

Rubrica: 

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA – ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 99/2015

VALOR: R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)

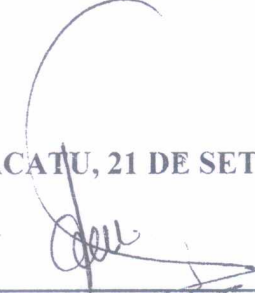
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.

ADVOGADO(S): SONIA MARIA DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 21 DE SETEMBRO DE 2015.



JOÃO AMÁRIO DO VALENTIM DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



FABIANA FRANCISCA FONSECA E SILVA
UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA – ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 -- ramal 237/218

Fls: 150

Rubrica: 

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA – ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 99/2015

VALOR: R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Nome	JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	2.776.233-SSP/SP
Endereço(*)	RUA LEONOR MENDES DE BARROS 169, JD BOA VISTA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847- 7000
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a). caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CEZAR AUGUSTO DE MORAES
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Compras.miracatu@hotmail.com

MIRACATU, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

RESPONSÁVEL:


CEZAR AUGUSTO DE MORAES
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 148
Rubrica:

CONTRATO Nº 33/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017** **PROCESSO Nº 132/2017**

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, RG 34.843.565-4 SSP/SP, CPF/MF 221.089.668 - 11, residente e domiciliado na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME**, situada à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 73, Centro, Miracatu/SP, neste ato representada por **FABIANA FRANCISCA FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.129.847/2, inscrita no CPF sob nº 283.514.068-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 14/2017, a autorização constante do Processo nº 132/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES POR PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com especificações e demais documentos que formam o Pregão Presencial nº 14/2017, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a **CONTRATADA** o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela **PREFEITURA**.

II - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses conforme disposto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

FAs: 149
Rubrica:

III - A Contratante se obriga a prestar os serviços de locação de veículo em conformidade com o estabelecido neste contrato.

IV - Os serviços de transporte deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço e a implantação da sala de espera/embarque/desembarque deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Início.

V - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VI seguinte.

VI - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

 I - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) Por Quilômetro Rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

II - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 14/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

III - Em caso de prorrogação do prazo contratual o valor de locação do veículo não sofrerá reajuste.

CLAUSULA IV - DOS PAGAMENTOS

I - Os serviços executados serão pagos de acordo com a quantidade de Quilômetro Rodado pelo período de 30 (trinta) dias, conforme proposta Comercial vencedora e mediante apresentação do respectivo instrumento de cobrança.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 150
Rubrica:

III - O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM - IBGE acumulado no período.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Saúde, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros devido as condições do veículo ora alugado.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação ao veículo ora alugado.
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para manutenção do veículo ora alugado.
- c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no veículo ora alugado.
- d) a CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados pelas condições do veículo ora alugado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III - O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento de Saúde.

CLAUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 151

Rubrica

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) descumprir parcialmente os horários e rotas estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- c) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- e) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 152
Rubrica:

II - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III - As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLAUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

I - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

III - A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela condição de uso do veículo ora alugado, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;
- c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;

em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 153

Rubrica:

d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V - A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI - a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 228 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.JURIDICA

Destinação de Recursos: 013100000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

CLAUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 14/2017, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIII - DO FORO

epi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 154
Rubrica:

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, 24 de Maio de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

FABIANA FRANCISCA FONSECA

RG: 35.129.847/2

ADRIANA SILVA MACIEL
DIRETORA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1.
Rosemeire A. J. Rossi
RG 43.078.436-2
Prefeitura Municipal de Miracatu

RG:

2.
IDINEI LOPES NUNES
RG 25.738.122-3
Comerciante

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 155

Rubrica:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

CONTRATO N° 33/2017

VALOR R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por KM rodado, totalizando R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) por 120.000 km anual

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2017 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES POR PERÍODO DE 12 MESES

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 24 de Maio de 2017

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

FABIANA FRANCISCA FONSECA

RG: 35.129.847/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 156
Rubrica:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

CONTRATO Nº 33/2017 - VALOR R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por KM rodado, totalizando R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) por 120.000 km anual

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES POR PERÍODO DE 12 MESES

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565 - 4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16 - JD - FRANCISCA - MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847- 7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Compras.miracatu@hotmail.com

MIRACATU, 24 DE MAIO DE 2017.

RESPONSÁVEL: _____

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS